TERMO DE REFERÊNCIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

REFERÊNCIA AO DFD Nº: 044152026

1. DO OBJETO, NATUREZA, QUANTITATIVO, PRAZO DO CONTRATO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação direta, com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, de empresa detentora de exclusividade de infraestrutura para **fornecimento de serviço de acesso à internet banda larga**, visando garantir a conectividade e o funcionamento contínuo dos atividades administrativas, pedagógicas e educacionais da Escola Municipal Nelson Braga, localizada no Distrito de Catulés, no Município de Serra do Salitre/MG.

1.2. A natureza do serviço é **continuada e essencial**, abrangendo o fornecimento de acesso à internet banda larga de 1 Gbps, com instalação, configuração, suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva, garantindo disponibilidade, estabilidade e funcionamento contínuo do serviço.

1.3. A contratação visa garantir a conectividade digital permanente da **Escola Municipal Nelson Braga**, assegurando a continuidade do acesso à internet atualmente provido por programa governamental, cuja vigência se encerra em dezembro de 2026 sem previsão de recursos para renovação, de modo a viabilizar a utilização de sistemas educacionais oficiais, plataformas digitais de ensino, pesquisas, comunicação institucional e demais atividades administrativas e pedagógicas que dependem de conexão à internet.

Item	Qtd	Und	Especificações	V. Unitário	V. Global
1	1	Sv	Fornecimento de acesso à internet banda larga de 1 Gbps, incluindo instalação, configuração, suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva, garantindo disponibilidade, estabilidade e funcionamento contínuo do serviço para a Escola Municipal Nelson Braga, Distrito de Catulés, Serra do Salitre/MG.	R$190,00	R$2.280,00

1.4. A contratação terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de início da prestação do serviço fixada na Ordem de Serviço, a qual deverá ser emitida de modo a coincidir com o encerramento do serviço atualmente disponibilizado à unidade escolar por programa governamental (dezembro de 2026), evitando-se a sobreposição de serviços e de pagamentos, podendo ser prorrogada sucessivamente, **respeitada a vigência máxima decenal**, nos termos do **art. 107 da Lei nº 14.133/2021**, desde que mantidos o interesse da Administração e a vantajosidade da contratação, mediante formalização por termo aditivo.

1.5. O custo estimado total da contratação é de **R$2.280,00 (Dois Mil Duzentos e Oitenta Reais)** conforme custos unitários apostos na tabela acima.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação está fundamentada no **art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021**, que prevê a **inexigibilidade de licitação quando inviável a competição**, em especial quando o fornecedor é o **único detentor de infraestrutura disponível na localidade**.

2.2. No caso em tela, trata-se da **necessidade de fornecimento contínuo e ininterrupto de acesso à internet banda larga** para a Escola Municipal Nelson Braga, localizada no Distrito de Catulés, Município de Serra do Salitre/MG, sendo a empresa GREEN TELECOM LTDA (CNPJ 21.547.546/0001-37) a única detentora de infraestrutura técnica instalada e operacional na referida localidade, conforme Declaração de Exclusividade de Rede firmada por seu representante legal em 06/05/2026 — circunstância que já fundamentou a contratação da mesma empresa, pelo Município, para a Unidade Básica de Saúde do mesmo Distrito —, o que inviabiliza qualquer procedimento competitivo.

2.3. O Distrito de Catulés é localidade de pequeno porte, pertencente ao Município de Serra do Salitre/MG, situada na via de acesso entre os Municípios de Carmo do Paranaíba e Serra do Salitre e distante da sede municipal. Essa condição geográfica restringe a oferta de serviços de telecomunicações, por não haver atratividade econômica para a implantação de redes por múltiplos provedores, razão pela qual a única infraestrutura disponível na localidade é a mantida pela GREEN TELECOM LTDA, empresa sediada no vizinho Município de Carmo do Paranaíba/MG. A despeito do seu porte, o Distrito abriga equipamentos públicos municipais — entre eles a Escola Municipal Nelson Braga e a Unidade Básica de Saúde —, cujas atividades e serviços públicos dependem de conexão estável à internet, cabendo ao Município assegurar à

Praça Dr. José Wanderley, 171 - Centro / CEP 38760-000 Serra do Salitre/MG
E-mail: pmsalitre@gmail. com - **Contato:** 0800.833.3500

população local padrão de atendimento equivalente ao prestado na sede, em observância aos princípios da eficiência (art. 37, caput, da Constituição Federal) e da continuidade do serviço público, o que torna necessária a contratação.

2.4. A demanda encontra amparo no Documento de Formalização da Demanda (DFD) nº 044152026, da Secretaria Municipal de Educação, e decorre da **iminente descontinuidade do serviço de internet** atualmente disponibilizado à unidade escolar por programa governamental, cuja vigência se encerra em dezembro de 2026, sem que tenha havido disponibilização de recursos para sua renovação no período subsequente. Considerando a **essencialidade do serviço para as atividades administrativas, pedagógicas e educacionais** da escola e a exclusividade do fornecedor na localidade, impõe-se a formalização da contratação, de modo a evitar a interrupção do acesso à internet a partir de janeiro de 2027.

2.5. Os serviços a serem contratados são indispensáveis para:

- Garantir o pleno funcionamento dos sistemas educacionais oficiais e de gestão escolar (Educacenso/INEP, registros escolares eletrônicos, PDDE Interativo e demais plataformas oficiais da educação), utilizados na rotina administrativa da escola;
- Permitir o registro e o envio tempestivo de dados educacionais aos sistemas oficiais, cujas informações subsidiam a distribuição de recursos federais vinculados à educação básica (FUNDEB, PNAE, PDDE, entre outros), evitando prejuízos ao Município;
- Assegurar a continuidade das atividades pedagógicas que dependem de recursos digitais, conteúdos on-line e pesquisas, evitando a interrupção do serviço após o encerramento do programa governamental;
- Viabilizar a comunicação institucional da unidade escolar com a Secretaria Municipal de Educação, com pais e responsáveis e com os demais órgãos e entidades;
- Atender às diretrizes da Política de Inovação Educação Conectada (Lei nº 14.180/2021), que tem por objetivo apoiar a universalização do acesso à internet em alta velocidade e o uso pedagógico de tecnologias digitais na educação básica.

2.6. A demanda não constava do Plano de Contratações Anual (PCA) 2026, tratando-se de **demanda não planejada**, formalizada por meio do DFD nº 044152026 e submetida ao Chefe do Poder Executivo para aprovação e consequente revisão do PCA, nos termos do art. 12, VII, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 10, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 014/2024. A ausência de previsão decorre de fato superveniente, consistente na não disponibilização, pelo programa governamental, de recursos para a renovação do serviço após dezembro de 2026.

2.7. Dessa forma, a contratação é **necessária, legítima e juridicamente amparada**, sendo essencial à continuidade das atividades administrativas, pedagógicas e educacionais da Escola Municipal Nelson Braga, cuja natureza é **continuada, essencial e sem concorrência viável na localidade**, o que justifica a adoção do procedimento de inexigibilidade de licitação, conforme preceitua o art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A solução consiste na **contratação direta, por inexigibilidade de licitação**, com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, da empresa **GREEN TELECOM LTDA** (CNPJ 21.547.546/0001-37), única detentora de infraestrutura de rede de telecomunicações disponível no Distrito de Catulés, para fornecimento de serviço de acesso à internet banda larga de 1 Gbps, visando garantir a conectividade e a continuidade das atividades administrativas, pedagógicas e educacionais da Escola Municipal Nelson Braga.

3.2. A contratação se enquadra como **serviço de utilidade pública de fornecimento contínuo**, cuja execução depende exclusivamente da infraestrutura técnica instalada pelo fornecedor na localidade. A prestação do serviço é essencial ao funcionamento da unidade escolar e impacta diretamente na **qualidade e continuidade das atividades educacionais**, bem como no cumprimento das obrigações de envio de dados aos sistemas oficiais da educação.

3.3. Considerando o ciclo de vida do objeto, a solução abrange as seguintes fases:

a) Planejamento da contratação:

- Formalização da demanda mediante Documento de Formalização de Demanda (DFD) nº 044152026 e elaboração do Termo de Referência;

- Escolha da forma de contratação com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição por exclusividade de infraestrutura;
- Avaliação da viabilidade técnica e jurídica da contratação direta com base na exclusividade da infraestrutura da contratada no Distrito de Catulés, comprovada por Declaração de Exclusividade de Rede.

b) Execução contratual:

- Fornecimento de acesso à internet banda larga de 1 Gbps, com instalação, configuração inicial, suporte técnico e manutenção preventiva e corretiva do enlace;
- Garantia de disponibilidade, estabilidade e funcionamento contínuo do serviço na Escola Municipal Nelson Braga, Distrito de Catulés;
- Atendimento a chamados técnicos em caso de interrupção ou degradação do sinal, com restabelecimento do serviço em prazo definido em contrato.

c) Monitoramento e fiscalização:

- Verificação mensal da disponibilidade e qualidade do serviço prestado, com base em indicadores de estabilidade, velocidade e tempo de resposta a chamados técnicos;
- Controle da disponibilidade do serviço e do atendimento a chamados técnicos pela fiscalização designada, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;
- Aplicação de glosas ou penalidades contratuais em caso de descumprimento dos níveis de serviço acordados (SLA), nos termos do contrato e da Lei nº 14.133/2021.

d) Encerramento contratual:

- Emissão de relatório final de avaliação do serviço pela fiscalização contratual;
- Análise da economicidade e continuidade da necessidade de conectividade da unidade escolar para fins de eventual renovação contratual;
- Possibilidade de prorrogação do contrato, desde que atendidos os requisitos legais do art. 107 da Lei nº 14.133/2021 e mantida a economicidade do serviço.

3.4. A solução como um todo busca garantir que a Administração Municipal mantenha uma **conectividade digital estável, contínua e adequada às demandas educacionais**, minimizando riscos de interrupção das atividades escolares, falhas no envio de dados aos sistemas oficiais da educação e prejuízos à qualidade do ensino ofertado à comunidade do Distrito de Catulés.
3.5. Trata-se, portanto, de uma **solução integrada, planejada e orientada ao ciclo de vida completo da contratação**, em consonância com os princípios do planejamento, eficiência e continuidade do serviço público.

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. Emitir a ordem de início e receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato;
4.2. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
4.3. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato;
4.4. a Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
4.5. a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
4.6. Comunicar ao Contratado posterior alteração do projeto pelo Contratante na hipótese do art. 93, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021.
4.7. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes deste Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A empresa contratada, na qualidade de fornecedora de serviço de acesso à internet banda larga, deverá atender às seguintes obrigações, sem prejuízo de outras eventualmente previstas no contrato ou na legislação vigente:

5.2. Execução do serviço:

a) Prestar o serviço de acesso à internet banda larga com observância às normas técnicas aplicáveis, especialmente as regulamentações da **ANATEL** e demais normas do setor de telecomunicações, garantindo o cumprimento dos parâmetros técnicos de qualidade, velocidade e disponibilidade do serviço contratado;

b) Garantir **disponibilidade mínima de 99% (noventa e nove por cento)** do serviço no período mensal, excluídos apenas casos de força maior devidamente comprovados;

c) Disponibilizar **suporte técnico contínuo**, por telefone ou outros meios de comunicação, para atendimento a chamados relacionados a falhas, quedas ou degradação do serviço, com prazo máximo de restabelecimento a ser definido em contrato;

d) Realizar **manutenção preventiva e corretiva** da infraestrutura de rede instalada, sem custo adicional para a Administração, garantindo a estabilidade e a qualidade do sinal contratado;

e) Manter ativa a **infraestrutura técnica instalada no Distrito de Catulés** que viabiliza a prestação do serviço, comunicando previamente a Administração sobre qualquer alteração técnica que possa impactar a disponibilidade ou a qualidade do serviço contratado.

5.3. Suporte e comunicação com a Administração:

a) Comunicar imediatamente ao fiscal do contrato qualquer interrupção, falha ou degradação do serviço, indicando a causa, o prazo previsto de restabelecimento e as medidas adotadas para solução;

b) Manter canal de comunicação ativo com o fiscal do contrato para **registro e acompanhamento de ocorrências** relacionadas à qualidade e disponibilidade do serviço;

c) Fornecer à Administração, sempre que solicitado, informações técnicas sobre a infraestrutura instalada, condições de operação e eventuais limitações do serviço prestado na localidade.

5.4. Regularidade e habilitação:

a) Manter, durante toda a vigência contratual, **regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária**, apresentando as certidões negativas exigidas sempre que solicitado pela Administração ou por ocasião dos pagamentos mensais;

b) Assumir **integral responsabilidade técnica pelo serviço prestado**, respondendo por eventuais falhas, danos ou interrupções decorrentes de sua execução ou omissão na manutenção da infraestrutura.

5.5. Compromissos contratuais e legais:

a) Cumprir fielmente os prazos, requisitos e padrões de qualidade definidos neste Termo de Referência e no contrato administrativo;

b) Manter atualizados os dados cadastrais e fiscais exigidos pela Administração durante toda a vigência contratual;

c) Abster-se de transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução dos serviços contratados, salvo com autorização expressa da Administração;

d) Observar os princípios da legalidade, moralidade, eficiência, impessoalidade, publicidade, economicidade e demais regras aplicáveis à atuação perante a Administração Pública.

5.6. Faturamento e documentação fiscal:

a) Apresentar mensalmente à Administração a **nota fiscal ou fatura referente ao serviço prestado no período**, contendo as informações necessárias à liquidação e ao pagamento, nos termos da IN SEGES/ME nº 77/2022;

b) Manter atualizados os dados cadastrais e fiscais exigidos pela Administração durante toda a vigência contratual, comunicando imediatamente qualquer alteração em seus dados de identificação, endereço ou representação legal.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. SUSTENTABILIDADE: Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

6.2. SUBCONTRATAÇÃO: Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto.

6.3. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO Não haverá exigência de garantia.

6.4. ALTERAÇÃO SUBJETIVA: É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições da contratação; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

6.5. Fornecimento de serviço de acesso à internet banda larga de 1 Gbps (gigabit por segundo), com instalação de infraestrutura, configuração de equipamentos, suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva, garantindo disponibilidade, estabilidade e funcionamento contínuo do serviço na Escola Municipal Nelson Braga, Distrito de Catulés, Município de Serra do Salitre/MG.

6.6. A contratação deverá atender aos seguintes requisitos técnicos, funcionais e operacionais, necessários à plena execução do objeto, conforme as diretrizes da Lei nº 14.133/2021, as regulamentações da ANATEL e os regulamentos aplicáveis no âmbito do Município de Serra do Salitre/MG:

a) Natureza do Serviço

- Serviço de **telecomunicações (Serviço de Comunicação Multimídia – SCM)**, com fornecimento de acesso à internet banda larga de caráter **contínuo e ininterrupto**;
- Prestação por empresa regularmente constituída para a exploração de serviços de telecomunicações, em conformidade com a regulamentação da ANATEL, com infraestrutura própria instalada e operacional no Distrito de Catulés;

b) Parâmetros Técnicos Mínimos

- Velocidade nominal de **1 Gbps (gigabit por segundo)**, com estabilidade, baixa latência e garantia de velocidade mínima conforme os parâmetros de qualidade fixados pela regulamentação da ANATEL, adequada ao uso simultâneo dos equipamentos e sistemas da unidade escolar;
- Infraestrutura instalada diretamente pelo fornecedor no Distrito de Catulés, conforme **Declaração de Exclusividade de Rede** firmada em 06/05/2026, sem necessidade de obra ou extensão de rede por conta da Administração;
- Disponibilidade mínima do serviço de **99% (noventa e nove por cento)** ao mês, com suporte técnico contínuo para atendimento a falhas e interrupções;

c) Níveis de Serviço e Penalidades

- O serviço deverá apresentar disponibilidade mínima de **99% ao mês**, sob pena de glosa proporcional ao tempo de indisponibilidade;
- Interrupções programadas para manutenção deverão ser comunicadas à Administração com antecedência mínima de **72 (setenta e duas) horas**, preferencialmente fora do horário de funcionamento da unidade escolar;
- Eventuais glosas por indisponibilidade serão calculadas **proporcionalmente ao tempo de interrupção**, descontadas da fatura mensal correspondente, nos termos definidos no contrato administrativo;

7. GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução

Praça Dr. José Wanderley, 171 - Centro / CEP 38760-000 Serra do Salitre/MG
E-mail: pmsalitre@gmail. com - **Contato:** 0800.833.3500

será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.6. O controle da execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

7.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, na valoração e gestão nos termos do contrato.

7.8. Para esta contratação a gestão será realizada por servidor responsável para exercer a função de Fiscal de Contrato, sob a Lei Federal nº 14.133/2021, o qual será definido por meio de Portaria e em Contrato Administrativo.

7.9. A gestão do contrato será exercida por servidor designado pela autoridade competente, conforme previsto no **art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021**, o qual atuará como **gestor do contrato**, responsável pela supervisão geral, interlocução com a contratada e controle da boa execução do objeto.

7.10. Fica prevista a **designação de gestor do contrato** da **Sra. Michela Cristina Santos Silva – Secretária Municipal de Educação**, para as atribuições específicas relacionadas à supervisão, interlocução e controle contratual.

7.10.1. Paralelamente, será designado um servidor público para atuar como **fiscal do contrato**, com competência técnica específica para acompanhar a execução dos serviços, validar a conformidade técnica das entregas e emitir os respectivos atestos mensais para fins de pagamento.

7.11. Designação do Fiscal:

7.11.1. A designação do fiscal do contrato recairá sobre o **Sr. Weverton Paulo Maciel Marcolino – Chefe de Divisão da Secretaria Municipal de Educação**, indicado por ser o servidor responsável pela demanda e por acompanhar diretamente as necessidades da unidade escolar, com a responsabilidade de fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais, avaliar a disponibilidade e a qualidade do serviço e relatar quaisquer irregularidades.

7.12. Caberá ao gestor e ao fiscal:

a) Acompanhar a execução contratual, tanto técnica quanto administrativa;

b) Controlar a disponibilidade, a velocidade e a estabilidade da conexão, registrando as interrupções e os chamados técnicos abertos;

c) Verificar o cumprimento dos prazos de instalação, de início do atendimento técnico e de restabelecimento do serviço;

d) Atestar os serviços prestados;

e) Comunicar ocorrências à autoridade superior para providências;

f) Emitir relatórios formais de acompanhamento e fiscalização.

7.13. As atribuições do gestor e do fiscal não afastam a responsabilidade integral da contratada pela correta execução dos serviços, tampouco excluem a atuação dos órgãos de controle interno e externo.

8. FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. A execução do objeto compreenderá a prestação continuada de serviço de acesso à internet banda larga para a Escola Municipal Nelson Braga, localizada no Distrito de Catulés, no Município de Serra do Salitre/MG, incluindo instalação, ativação, configuração, suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva, bem como todos os insumos, equipamentos, materiais e recursos necessários ao pleno funcionamento do serviço, sem ônus adicional para a Administração, salvo se expressamente previsto em contrato.
8.2. A contratada deverá disponibilizar conexão de acesso à internet com velocidade nominal contratada de **1 Gbps**, com fornecimento contínuo, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante toda a vigência contratual.
8.3. A instalação e ativação inicial do serviço deverão ser concluídas no prazo máximo de **até 10 (dez) dias úteis** contados da emissão da ordem de serviço ou instrumento equivalente, salvo justificativa técnica devidamente aceita pela Administração.
8.4. A contratada será integralmente responsável pela infraestrutura necessária à prestação do serviço, incluindo equipamentos, cabeamento, conversores, roteadores, modens, conectores, configurações técnicas e demais elementos indispensáveis à execução contratual, exceto quando expressamente definido de forma diversa.
8.5. O serviço deverá ser prestado com estabilidade, continuidade e qualidade compatíveis com a finalidade pública da contratação, garantindo a operacionalização dos sistemas e plataformas utilizados pela Secretaria Municipal de Educação e pela unidade escolar, especialmente sistemas de gestão escolar, plataformas pedagógicas, transmissão de dados educacionais e comunicação institucional.
8.6. Em caso de interrupção, falha, degradação ou indisponibilidade do serviço, a contratada deverá prestar atendimento técnico corretivo em prazo compatível com a essencialidade do serviço, observando:

I – início do atendimento técnico em até **4 (quatro) horas** após a abertura do chamado;
II – restabelecimento do serviço no menor prazo tecnicamente possível;
III – comunicação imediata à Administração quando houver ocorrência que comprometa a continuidade da prestação.

8.7. O suporte técnico deverá ser disponibilizado por canal de atendimento adequado (telefone, WhatsApp corporativo, e-mail, sistema eletrônico ou equivalente), durante horário comercial, sem prejuízo do atendimento emergencial para falhas críticas.
8.8. A prestação do serviço será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela Administração, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, competindo à fiscalização verificar a regular execução contratual, registrar ocorrências, solicitar correções e atestar a prestação para fins de pagamento.
8.9. O pagamento será devido somente após a efetiva prestação mensal do serviço e atesto da fiscalização contratual.
8.10. Eventual prorrogação contratual dependerá da manutenção da vantajosidade da contratação, da necessidade administrativa e da persistência das condições que fundamentaram a contratação, especialmente quanto à viabilidade técnica da prestação.

9. CRITÉRIOS MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

9.1. Do Recebimento

9.1.1. O recebimento do objeto dar-se-á mediante a efetiva disponibilização, ativação e regular funcionamento do serviço contratado, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no respectivo instrumento contratual.

9.1.2. O recebimento inicial compreenderá a verificação da instalação, ativação da conexão, configuração dos equipamentos necessários e pleno funcionamento do acesso à internet na Escola Municipal Nelson Braga, Distrito de Catulés.

9.1.3. Após a instalação e ativação do serviço, o fiscal do contrato realizará a conferência das condições de funcionamento, podendo solicitar ajustes, correções ou adequações técnicas caso identificadas inconsistências, falhas ou desconformidades.

9.1.4. O recebimento definitivo da prestação mensal ocorrerá mediante atesto do fiscal do contrato, após verificação da efetiva execução dos serviços no período correspondente, incluindo disponibilidade, funcionamento regular e atendimento das condições contratadas.

9.1.5. O simples decurso do tempo sem manifestação da Administração não implicará aceite automático de serviços executados em desconformidade com as obrigações contratuais.

9.1.6. Constatadas falhas, interrupções indevidas, instabilidade recorrente ou execução inadequada do serviço, a contratada será formalmente notificada para saneamento das irregularidades, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

9.1.7. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada quanto à qualidade, continuidade, estabilidade técnica e perfeita execução do serviço durante toda a vigência contratual.

9.1.1 Do Reajuste

9.1.8. Os valores contratados poderão ser reajustados, a cada período mínimo de **12 (doze) meses**, contados da data da apresentação da proposta ou do último reajuste aplicado, com base na variação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC**, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, conforme permitido pelo **art. 136, I da Lei Federal nº 14.133/2021**.

9.1.9. O objetivo do reajuste é assegurar a **manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato**, nos termos do art. 104 da referida Lei, sendo de iniciativa da contratada mediante solicitação formal, instruída com memorial de cálculo e documentação comprobatória da variação do índice.

9.1.10. A aplicação do reajuste ficará condicionada à **verificação da regularidade da execução contratual**, ao cumprimento de todas as obrigações pela contratada e à disponibilidade orçamentária da Administração, sendo vedado o reajuste retroativo em caso de pedido intempestivo.

9.2. Liquidação

9.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

9.2.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.2.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

9.2.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de certidões negativas, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

9.2.6. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas neste Termo de Referência; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.2.7. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.2.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.2.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual

nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.2.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao Município.

9.3. Prazo de pagamento e forma de pagamento

9.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

9.3.2. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.3.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.3.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E ANÁLISE DE PREÇOS DE MERCADO)

10.1. A presente contratação será realizada por **inexigibilidade de licitação**, com fundamento no **art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021**, em razão da inviabilidade de competição decorrente da impossibilidade técnica de competição no fornecimento do serviço objeto desta contratação, considerando a disponibilidade de infraestrutura instalada e operacional apta ao atendimento da Escola Municipal Nelson Braga, no Distrito de Catulés, Município de Serra do Salitre/MG.

10.2. A escolha da empresa **GREEN TELECOM LTDA**, inscrita no CNPJ nº **21.547.546/0001-37**, decorre da constatação de que a referida empresa é a única prestadora com infraestrutura técnica instalada e operacional capaz de atender, de forma imediata e contínua, a unidade demandante, conforme documentação técnica constante dos autos.

10.3. A justificativa da escolha do fornecedor encontra respaldo na essencialidade e continuidade do serviço, indispensável ao funcionamento dos sistemas e plataformas utilizados pela Escola Municipal Nelson Braga, incluindo sistemas oficiais de informações educacionais, gestão escolar, plataformas pedagógicas, registros administrativos, comunicação institucional e demais atividades da unidade.

10.4. A inviabilidade de competição está demonstrada pela Declaração de Exclusividade de Rede emitida pela contratada e pelos demais documentos constantes do processo administrativo, nos termos do art. 74, §1º, da Lei nº 14.133/2021. Em observância à Súmula nº 255 do Tribunal de Contas da União, caberá ao agente responsável pela contratação adotar as providências necessárias para confirmar a veracidade da documentação comprobatória de exclusividade, a exemplo da consulta aos dados públicos de acessos de banda larga fixa da ANATEL por município e da consulta a outros provedores atuantes na região, com o registro do resultado nos autos.

10.5. Quanto à compatibilidade econômica da contratação, a Administração realizou **pesquisa de preços no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, nos termos do art. 23, §1º, II, e §4º, da Lei nº 14.133/2021 e dos arts. 4º, III, e 6º do Decreto Municipal nº 033/2024, colhendo 3 (três) contratações públicas de serviço de acesso à internet firmadas no período de até 1 (um) ano anterior, conforme segue:

a) Contrato nº 262/2026 – FESURV – Universidade de Rio Verde/GO (Dispensa Eletrônica nº 067/2026), assinado em 04/11/2026 com a empresa FLYNET TELECOM LTDA (CNPJ 09.408.264/0001-53): link dedicado de acesso à internet de 250 Mbps, full duplex, em fibra óptica – R$665,00/mês, totalizando R$7.980,00 em 12 meses;

b) Contrato nº 014/2026.02.07 – Município de Uruburetama/CE (Pregão Eletrônico nº 014/2026.02), assinado em 18/09/2026 com a empresa JCNET TELECOM LTDA (CNPJ 12.661.838/0001-05): conectividade IP dedicada via fibra óptica com velocidade não inferior a 500 Mbps, por ponto de acesso – R$247,64/mês por ponto, totalizando R$2.971,68 por ponto em 12 meses;

c) Contrato nº 20/2026 – Comando da Marinha – Centro de Instrução Almirante Alexandrino (CIAA), Rio de Janeiro/RJ (Dispensa de Licitação nº 132/2026), assinado em 20/07/2026 com a empresa FNT

TELECOMUNICAÇÕES E ACESSO A REDES DE INTERNET LTDA (CNPJ 22.780.155/0001-20): link dedicado de 50 Mbps, simétrico – R$799,99/mês, totalizando R$9.599,88 em 12 meses.

10.6. Aplicada a metodologia do art. 5º do Decreto Municipal nº 033/2024 sobre a cesta de preços, obtêm-se **valor mensal médio de R$570,88, mediana de R$665,00 e menor valor de R$247,64**. O valor proposto pela GREEN TELECOM LTDA — **R$190,00/mês, totalizando R$2.280,00 em 12 meses** — é inferior a todos os parâmetros coletados, situando-se 23,28% abaixo do menor preço e 71,43% abaixo da mediana, o que demonstra a vantajosidade e a compatibilidade econômica da contratação. O mesmo valor mensal foi ajustado pelo Município com a mesma empresa para objeto idêntico, destinado à Unidade Básica de Saúde do Distrito de Catulés (Inexigibilidade nº 10/2026 – Processo Administrativo nº 46/2026), o que confirma a exequibilidade do preço e sua coerência com o praticado pela contratada (art. 23, §4º, da Lei nº 14.133/2021 e art. 6º, §1º, do Decreto Municipal nº 033/2024).

10.7. A variação entre o menor e o maior preço da cesta supera o limite de 40% previsto no art. 5º, §3º, do Decreto Municipal nº 033/2024, o que se justifica pela diversidade de velocidades e de configurações dos serviços contratados (links de 50 a 500 Mbps, dedicados e simétricos), de padrão técnico superior ao objeto desta contratação (banda larga). Por essa razão, os parâmetros coletados não são utilizados para formar o valor da contratação, mas como referência máxima de mercado, apta a demonstrar que o preço proposto não excede os valores praticados pela Administração Pública, devendo a presente justificativa ser aprovada pela autoridade máxima, nos termos dos §§3º e 4º do mesmo artigo.

10.8. A eventual prorrogação contratual ficará condicionada à manutenção da necessidade administrativa, da vantajosidade econômica e da permanência das condições que fundamentaram a inviabilidade de competição.

10.9. A contratada deverá apresentar **proposta comercial formal**, específica para o objeto desta contratação, em papel timbrado da empresa, contendo, no mínimo, a descrição detalhada do serviço ofertado, valores unitário e global, prazo de vigência da proposta, local e data de emissão, bem como identificação e assinatura do representante legal ou procurador devidamente habilitado.

10.9.1. A proposta apresentada deverá guardar compatibilidade com os valores praticados no mercado, cabendo à Administração demonstrar, nos autos do processo administrativo, a razoabilidade e a vantajosidade econômica da contratação, mediante documentação idônea que comprove a adequação do preço contratado.

10.10. Apresentação dos requisitos de **HABILITAÇÃO**, mediante o fornecimento dos documentos abaixo, devidamente atualizados e dentro do prazo de validade, os quais deverão ser entregues pela contratada ao Setor de Licitações, pelo e-mail **pmsalitre@gmail.com,** nos seguintes termos:

10.10.1. REGULARIDADE JURÍDICA

a) Documentos Pessoais e de Identificação do Representante Legal da Empresa;

b) Cópia do Registro Comercial no caso de empresa individual ou Estatuto/Contrato social, quando a pessoa credenciada for sócia, proprietária, dirigente ou assemelhada da empresa, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

c) Certificado de Condição de Microempreendedor Individual, quando couber;

d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.10.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal se houver relativo ao domicílio ou sede da contratada, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da contratada, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da contratada, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;

f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

10.10.3. QUALIFICAÇÃO ECONOMICA-FINANCEIRA

a) Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial emitida pelo Poder Judiciário da sede da fornecedora ou órgão equivalente, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data de sua apresentação.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **Ficha 358 – Fonte 500 (Educação – 25%)**, consignada no orçamento vigente, e das dotações correspondentes nos orçamentos dos exercícios subsequentes, cabendo à Administração atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação, nos termos do art. 106, II, da Lei nº 14.133/2021.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o fornecedor que, com dolo ou culpa:

12.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação ou qualquer documento solicitado pelo agente de contratação durante o processo;

12.1.2. Der causa à inexecução parcial ou total do contrato, ou ensejar o retardamento da execução sem motivo justificado, em especial quando:

12.1.3. Interromper a prestação do serviço por prazo superior ao admitido neste Termo de Referência, sem justificativa técnica aceita pela Administração;

12.1.4. Deixar de iniciar o atendimento técnico ou de restabelecer o serviço nos prazos fixados neste Termo de Referência;

12.1.5. Reduzir a velocidade ou a qualidade do serviço abaixo do contratado, sem comunicação e autorização da Administração;

12.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.7. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato

12.1.9. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.10.1. Induzir deliberadamente a erro a Administração na instrução da contratação ou na fiscalização do contrato;

12.1.10.2. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

12.1.10.3. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

Praça Dr. José Wanderley, 171 - Centro / CEP 38760-000 Serra do Salitre/MG
E-mail: pmsalitre@gmail. com - **Contato:** 0800.833.3500

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II a VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do art. 156, §4º, da mesma Lei.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar em decorrência da prática das infrações previstas nos incisos VIII a XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações previstas nos incisos II a VII do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

12.9. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e a sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, nos termos do art. 90, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por COMISSÃO composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e

decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobre venha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12.15. Os critérios e percentuais de multa estarão previstos na Minuta de Contrato Administrativo elaborada pelo Setor Jurídico.

13. DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos, bem como quaisquer dúvidas ou situações não previstas expressamente neste Termo de Referência, serão resolvidos com base:

- Na **Lei Federal nº 14.133/2021** (Lei de Licitações e Contratos Administrativos);
- Nos **princípios da legalidade, finalidade, eficiência, razoabilidade, economicidade e interesse público**, que regem a atuação administrativa;
- E, quando necessário, mediante consulta à **Assessoria Jurídica da Administração**, com fundamento no art. 53 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. Eventuais ajustes e complementações operacionais ou técnicas, desde que **não impliquem alteração do objeto, do valor contratual ou das condições essenciais da contratação**, poderão ser adotados por decisão motivada da Administração, com respaldo nos princípios da gestão contratual.

14. FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Patrocínio/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta contratação.

15. DA SECRETARIA PARTICIPANTE DO PROCESSO

15.1. Integra esta demanda formalizada por meio do Termo de Referência a Secretaria Municipal de Educação.

Serra do Salitre/MG, 17 de Novembro de 2026.

Weverton Paulo Maciel Marcolino
Responsável pela Demanda / Secretaria Municipal de Educação

Michela Cristina Santos Silva
Secretária Municipal de Educação